

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Luísa Dallanora Vendruscolo

**O PLANO DIRETOR COMO MEIO PARA REVERTER O QUADRO DE
EXCLUSÃO SOCIOESPACIAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO
SOTURNO-RS**

São João do Polêsine

2022

Luísa Dallanora Vendruscolo

**O PLANO DIRETOR COMO MEIO PARA REVERTER O QUADRO DE
EXCLUSÃO SOCIOESPACIAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO
SOTURNO-RS**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Profa. Dra. Sheila Kocourek

São João do Polêsine
2022

Luísa Dallanora Vendruscolo

O PLANO DIRETOR COMO MEIO PARA REVERTER O QUADRO DE EXCLUSÃO SOCIOESPACIAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 09 de agosto de 2022:

Sheila Kocourek, Profa. Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Jairo da Luz Oliveira, Prof. Dr. (UFSM)

Xavéle Braatz Petermann, Prof. Ma. (UFSM)

O PLANO DIRETOR COMO MEIO PARA REVERTER O QUADRO DE EXCLUSÃO SOCIOESPACIAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

THE DIRECTOR PLAN AS A MEANS TO REVERSE THE SITUATION OF SOCIOESPATIAL EXCLUSION: AN ANALYSIS OF THE COUNTY OF FAXINAL DO SOTURNO-RS

Luísa Dallanora **VENDRUSCOLO**
Universidade Federal de Santa Maria
luisadvendruscolo@gmail.com

Sheila **KOCOUREK**
Universidade Federal de Santa Maria
sheilakocourek@gmail.com

RESUMO

O Plano Diretor, enquanto instrumento que visa o desenvolvimento pleno da cidade, tem um forte viés social na organização espacial dos municípios, tanto os constituintes de grandes centros urbanos quanto nas pequenas cidades interioranas. Apesar de ser um município de pequeno porte, Faxinal do Soturno não deixa de manifestar as facetas da exclusão socioespacial frente aos processos de expansão populacional cada vez mais presentes nas áreas periféricas da cidade. As áreas periféricas de Faxinal do Soturno, sendo elas a Vila Falcão, Vila Verde Teto, Vila Tavares, Vila Santo Antônio, Vila Jardim e Vila Medianeira, em sua maioria, não possuem respaldo público em educação, saúde assistência e desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, estimulando a exclusão destas comunidades, ante a concentração de bens e serviços no centro da cidade. Deste modo, há a necessidade de que, através da gestão democrática das cidades e dos instrumentos que a efetivam, os grupos mais excluídos sejam ouvidos, propiciando a implantação de políticas públicas e sociais que abranjam essas comunidades e para a criação de referências mais igualitárias e inclusivas para as cidades. Assim, não é por outra razão que o tema é extremamente relevante, justificando um acurado e minucioso estudo sobre os o Plano Diretor do município de Faxinal do Soturno, seu aspecto social, a efetivação da gestão democrática e a exclusão socioespacial das populações periféricas. Neste viés, o presente trabalho tem fundamental importância para verificar se o Plano Diretor pode ser utilizado pelos gestores municipais como meio hábil para a reversão da exclusão socioespacial em Faxinal do Soturno – RS.

Palavras Chave: Plano Diretor. Exclusão Socioespacial. Faxinal do Soturno.

ABSTRACT

The Director Plan, as an instrument that aims at the full development of the city, has a strong social bias in the spatial organization of the counties, both the constituents of large cities and in small towns. Despite being a small county, Faxinal do Soturno does not fail to express the facets of sociospatial exclusion in the regarding of population expansion increasingly present in the suburban areas of the city. The peripheral areas of Faxinal do Soturno, namely Vila Falcão, Vila Verde Teto, Vila Tavares, Vila Santo Antônio, Vila Jardim and Vila Medianeira, for the most part, do not have public support in education, health care and social development, culture, sport and leisure, motivating the exclusion of communities, given the concentration of goods and services in the center of the city. Thus there is a need that, through the democratic management of cities and the instruments that make it effective, the most excluded groups are heard, providing for the implementation of public and social policies that cover these communities and for the creation of more inclusive and equal references for cities. So it is for no other reason that the topic is extremely relevant, justifying an accurate and detailed study of the Director Plan of the county of Faxinal do Soturno, its social aspect, the effectiveness of democratic management and the sociospatial exclusion of suburban populations. In this bias, the present work is of fundamental importance to verify if the Director Plan can be used by municipal managers as a skillful way to reverse the sociospatial exclusion in Faxinal do Soturno - RS.

Keywords: Director Plan. Sociospatial Exclusion. Faxinal do Soturno.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	PANORAMA HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	09
2.1	Breve exposição histórica sobre o surgimento das cidades e processos urbanizatórios...	09
2.2	A política urbana na Constituição de 1988.....	13
2.3	O Estatuto da Cidade e o Plano Diretor.....	15
3	O PLANO DIRETOR DE FAXINAL DO SOTURNO-RS FRENTE ÀS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS.....	20
3.1	A ocupação urbana de Faxinal do Soturno – RS	20
3.2	Lei complementar nº 2040 de 16 de janeiro de 2012: o Plano Diretor faxinalense....	23
3.3	O Plano Diretor de Faxinal do Soturno –RS: meio hábil para reverter a exclusão socioespacial?.....	25
4	CONCLUSÃO	33
6	REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia versa sobre a possibilidade de o Plano Diretor do município de Faxinal do Soturno poder ser utilizado pelos gestores municipais como instrumento para a reversão exclusão socioespacial.

As cidades surgiram como centro das civilizações, e acompanharam a história humana desde a Antiguidade até os dias atuais. O município, atualmente tido como ente relevante da estrutura político-administrativa brasileira, dotado de autonomia e competência para regular todos os assuntos de interesse local, inclusive assuntos de ocupação territorial de seu espaço, nem sempre teve seu importante papel reconhecido. Apenas com a Constituição de 1988 (CF/1988), houve uma plena regulação sobre o desenvolvimento urbano, momento em que fez constar em seu texto um capítulo referente à “Política Urbana”, além de outros vários dispositivos afins sobre diretrizes do desenvolvimento urbano e planos urbanísticos.

Com o objetivo de regulamentar o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988, houve a criação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257) em 2001 e que define o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana dos municípios.

Sendo o Plano Diretor um instrumento que visa o desenvolvimento pleno da cidade, de forma a garantir o acesso à cidade, tanto em serviços quanto aos espaços, há a crescente demanda de uma planificação orientada para as necessidades sociais locais, frente as necessidades da sociedade urbana. Neste sentido, esse Plano Diretor tem um forte viés social na organização espacial dos municípios, tanto os constituintes de grandes centros urbanos quanto nas pequenas cidades interioranas.

Apesar de ser um município interiorano e de pequeno porte, com apenas 6.672 habitantes, sendo que 4.175 vivem na zona urbana, Faxinal do Soturno não deixa de manifestar as facetas da exclusão socioespacial frente aos processos de expansão populacional cada vez mais presente nas periferias da cidade, apresentando concentração de bens e serviços públicos nos locais centrais, supervalorizados e de grande concentração de rendas. As periferias desta cidade, por sua vez, são pobres e carentes de tais atividades ou mesmo desprovidas delas, produzindo um espaço exclusivo, desigual e segregado, no qual a população menos favorecida é obrigada a ocupar áreas inadequadas para a sua habitação e com poucas ou nenhuma políticas públicas e sociais inclusivas, evidenciando a má distribuição de renda e a precariedade infraestrutural e social.

Neste sentido, este trabalho focaliza na problemática da possibilidade de o Plano

Diretor do Município de Faxinal do Soturno – RS poder ser utilizado pelos gestores municipais como meio hábil para a reversão desta exclusão socioespacial, de forma a verificar se a atual norma municipal vigente possui instrumentos hábeis para driblar essa segregação ou necessitaria de uma reformulação de forma a atender os anseios das populações espacialmente excluídas.

Nessa perspectiva, o presente trabalho é dividido em introdução, dois capítulos de desenvolvimento e a conclusão.

O primeiro capítulo do desenvolvimento apresenta uma breve evolução das cidades no âmbito internacional e nacional, demonstrando como o contexto e cultura internacionais interferiam na forma de cidades que possuímos atualmente, bem como no ordenamento jurídico pátrio, tratando da evolução da legislação acerca do ordenamento urbano através das constituições, perpassando pelas legislações esparsas. Ademais, delineiam-se os institutos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor previstos na CF/1988.

No capítulo subsequente, apresenta-se o processo de ocupação do município de Faxinal do Soturno, destacando-se a influência da imigração italiana aos contornos atuais do município. É feito destaque, também, aos dispositivos do Plano Diretor faxinalense essenciais para o desenvolvimento deste trabalho e a sua análise para a reversão da segregação socioespacial.

Destarte, o objetivo do presente trabalho é verificar se o Plano Diretor é meio hábil para a reversão da exclusão socioespacial pelos gestores municipais em Faxinal do Soturno – RS.

O problema de pesquisa indaga se o Plano Diretor pode ser utilizado pelos gestores municipais como meio hábil para a reversão da exclusão socioespacial em Faxinal do Soturno – RS.

A metodologia utilizada para tanto foi a pesquisa bibliográfica, com abordagem do estudo qualitativa e como instrumento de coleta de dados a revisão da literatura específica. O elemento de pesquisa utilizado foi a análise e posteriormente, a verificação da aplicabilidade o Plano Diretor do município de Faxinal do Soturno/RS (Lei Complementar nº 2040 de 16 de janeiro de 2012) como forma de reparar a exclusão socioespacial.

O método utilizado foi o explicativo, centrado na preocupação de identificar fatores determinantes ou contributivos. Os dados foram coletados através do Plano Diretor do município de Faxinal do Soturno/RS (Lei Complementar nº 2040 de 16 de janeiro de 2012). O tratamento foi realizado através da análise documental, levando em conta suas características metodológicas: objetividade, sistematização e interferência.

2 PANORAMA HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

2.1 Breve exposição histórica sobre o surgimento das cidades e processos urbanizatórios

Embora já existissem cidades há milhares de anos em sociedades com diferentes modos de produção, sua relevância se deu em dois períodos históricos mais recentes.

Nos primórdios, o período paleolítico é marcado pela não fixação do homem, e pelo nomadismo, visto que esses povos sobreviviam pela caça e pesca, o que os levava a permanecerem transitoriamente nos territórios. No entanto, a caverna possuía um grande significado, visto que “[...] era o lugar de segurança, para onde ia quando estava com fome, para o acasalamento, ou para a guarda de seus instrumentos. Mais do que isso, a caverna foi o primeiro lugar onde praticavam seus rituais e suas artes, impulsos estes que depois também serão motivo de fixação nas cidades.” (SPOSITO, 1988).

No período mesolítico, por sua vez, é que se realiza a primeira condição necessária para a existência das primitivas cidades, com a domesticação de animais e a agricultura rudimentar, em que o homem passou a fixar-se permanentemente em uma área e a acompanhar todo o ciclo de desenvolvimento animal e agrícola. Com essa grande revolução agrícola, o período neolítico vivenciou o aparecimento das primeiras aldeias, formadas por comunidades de agricultores, não muito grandes, devido ao caráter extensivo das atividades primárias, mas ainda não consideradas uma cidade (SPOSITO, 1988).

A cidades, enquanto aglomerados de pessoas que se concentravam em grupos e classes, se proliferaram após a Revolução Agrícola do Período do Neolítico no Oriente Médio, no terceiro milênio antes de Cristo, momento em que as inovações técnicas na agricultura, principalmente a irrigação em larga escala e o excedente alimentar produzido na zona rural permitiu a concentração de pessoas em torno do comércio dos produtos agrícolas (SOUZA, 2005).

Ademais, essa multiplicação de cidades pelo mundo antigo teve afinidade com as que provocaram profundas mudanças culturais, políticas e de ordem social. Essas modificações na estrutura organizacional da época deram-se entrelaçadas ao aparecimento de formas centralizadas e hierárquicas de exercício de poder, permitindo a formação de sistemas de dominação pela monarquia e exércitos que permitiam o apoio para manter a supremacia militar de regiões conquistadas (SOUZA, 2005). Assim, surgiram também os tributos,

característicos da vida urbana, fundados em oferendas ao rei e as primeiras sociedades de classes, dada as diferentes modalidades de apropriação da riqueza (SPOSITO, 1988).

Neste sentido, os primeiros grandes assentamentos permanentes e complexos passaram a abrigar a população não produtora, além de muitos artesãos que, por meio de sua manufatura, passaram a estimular o comércio entre os povos (SOUZA, 2005).

Entretanto, as cidades continuaram seu processo de transformação até chegarem a um grande marco histórico: o fim do feudalismo e a Revolução Industrial, no século XVIII. As primeiras cidades mercantis resultaram da transformação do caráter destas aglomerações medievais feudais sem funções urbanas. Contextualmente, com o fim dos feudos, diversas cidades surgiram por toda a Europa e, juntamente com a descoberta de novos territórios e continentes, provocou um imenso avanço populacional e demanda emergente da sociedade europeia, não mais suportada pela defasada economia de subsistência. O reforço deste processo aconteceu pelas transformações que ocorriam no campo, com o fim das terras comuns para pastagens e a elevação das taxas de arrendamento em decorrência da transformação da terra em mercadoria. O aumento das taxas de crescimento populacional também permitiu a ampliação da força de trabalho, agora sem albergue dos feudos, que se constituíam em mão-de-obra abundante para a produção fabril, e reforçavam a instituição do trabalho assalariado como forma predominante, já a partir do século XVI (SPOSITO, 1988).

A Revolução Industrial favoreceu imensamente o fenômeno urbano através de suas diversas inovações técnicas, sociais e econômicas na Inglaterra e posteriormente, no restante da Europa e nos Estados Unidos. (CAVALCANTE, 2019). Todavia, o crescimento demográfico acentuado gerou um aumento do número dos trabalhadores industriais, inclusive em maior número que os do campo, principalmente no Norte da Europa e na Inglaterra, ocasionando, assim, uma emigração interna para as cidades de grande número de trabalhadores e com o conseqüente aparecimento de problemas urbanos típicos da industrialização (CAVALCANTE, 2019). Desta feita, esse adensamento populacional tornou o centro urbano a área antes compreendida por todo o núcleo urbano, formando-se ao seu redor uma nova faixa, denominada periferia (SPOSITO, 1988). Nesse sentido, expõe Maria Encarnação B. Sposito (1988, p.65) que

Cem anos após a Revolução Industrial, o chamado centro guardava a sua estrutura original, com seus monumentos, suas ruas estreitas, algumas casas pequenas e compactas, jardins e pátios anexos às residências dos mais ricos. Estes foram abandonando, aos poucos, o centro, onde se amontoavam trabalhadores pobres e recém-migrados do campo. Nos pátios e jardins eram feitas novas construções — casas, indústrias, barracões — tornando a densidade elevadíssima.

A periferia era entendida como uma espécie de território livre da iniciativa privada, onde, de forma independente, surgiram bairros de luxo (para abrigar os ricos emigrados do centro), bairros pobres (onde moravam mais assalariados e recém-emigrados do campo), unidades industriais maiores, depósitos. Estes novos setores da cidade foram, com o correr do tempo, fundindo-se num tecido urbano mais compacto.

Denota-se que neste período histórico se evidenciou a desordem na paisagem e na malha urbana, havendo abandono na forma de controle público sobre o espaço construído, sem regulamentos, leis ou fiscalizações da cidade produzida, provindo a superposição de iniciativas particulares sobre as públicas sem qualquer regulação ou coordenação. Resultado dessa falta de iniciativa pública, segundo Sposito (1988, p.66) era que

As ruas eram estreitas demais, principalmente no centro, e insuficientes para a circulação das pessoas, dos veículos puxados por animais, para o escoamento do esgoto, criação de porcos, e ainda local de brincadeiras das crianças. As casas eram muito pequenas. Muitas continham as mesmas acomodações de moradias de campo, mas a falta de espaço ao redor delas se constituía em séria dificuldade para a eliminação do lixo, para a ventilação, insolação, para a realização de alguns trabalhos domésticos. Os pátios, quando havia, eram reduzidos e estavam cercados por construções de todos os lados. Além disto, a maioria destas casas localizava-se próximo das indústrias e estradas de ferro, fontes de fumaça, barulho e poluição dos rios. [...] A falta de coleta de lixo, de rede de água e esgoto, as ruas estreitas para a circulação, a poluição de toda ordem, moradias apertadas, falta de espaço para o lazer, enfim, insalubridade e feiúra eram problemas urbanos, na medida em que se manifestavam de forma acentuada nas cidades [...].

A situação de desordem urbana perdurou até a década de 1830, momento em que as classes mais ricas passaram a se insurgir. A falta de condições sanitárias, com ruas cheias de lama, esgoto, lixo e animais, permitiu um surto de cólera por toda a Europa. Assim, uma série de sindicâncias sobre a precariedade da vida nas cidades marcou o período, que culminou, já na segunda metade do século XIX, em aprovações de leis sanitárias, implantação de redes de água, esgoto, gás e eletricidade e melhorias nos espaços de circulação coletiva, como ruas e praças. Passou-se então de uma absoluta desregulamentação à emergência de regulamentos e obras de infraestrutura urbana, com a gestão e planejamento do espaço (SPOSITO, 1988).

Muito do ocorrido na Europa refletiu-se no Brasil Colônia, sobre a influência dos colonizadores portugueses.

No período do Brasil Colonial, já era possível perceber a imposição de regras gerais de estruturação e organização política-administrativa oriundas de Portugal adaptadas à realidade própria da Colônia, principalmente frente à dimensão territorial, sendo principal objetivo dos portugueses a exploração, a ocupação e a defesa do solo brasileiro. Assim, dada a reprodução da legislação pátria, iniciou-se um processo de divisão territorial e administrativa por meio do

Tratado de Tordesilhas, que partia da Costa Litorânea no sentido do meridiano de Tordesilhas, desmembrando-se o território em quinze capitanias hereditárias entregues a pessoas que foram denominadas como capitães-donatários, que podiam fundar e estabelecer vilas e cidades. As cidades, neste período, apresentavam pouco desenvolvimento, visto a predominância de atividades rurícolas, com pouca ocupação populacional e nenhum processo de urbanização. As cidades eram, na sua maior parte, habitadas por funcionários da administração municipal, oficiais da Coroa, artesãos e mercadores (PONTES;FARIA, 2012).

A partir do início do século XVIII, no Brasil Império, iniciou-se um processo de urbanização propiciado pelo tráfico de escravos, pelo comércio, pela invasão holandesa e pela vinda da família real para o Rio de Janeiro. Desta forma, a Constituição de 1824 instituiu em todas as cidades e vilas existentes as Câmaras Municipais, definindo os contornos da nova etapa de autonomia local dos municípios, instituindo uma primitiva estrutura organizacional descentralizada das administrações municipais contra o excessivo centralismo imperial (PONTES;FARIA, 2012).

Por sua vez, com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 apresentou a feição de república federativa liberal, assegurando em seu corpo a autonomia municipal em tudo quanto ao que respeitasse seu particular interesse. No final do século XIX e início do século seguinte, verifica-se um considerável aumento do fenômeno urbano com a conseqüente pressão ao poder constituído a fim de reconhecer a importância dos municípios e a dar uma resposta às recorrentes demandas que surgiram em virtude do aumento populacional nas cidades e das relações sociais, econômicas e políticas (PONTES;FARIA, 2012).

Apenas em 1946, com a promulgação de nova constituição, é que os municípios voltaram aos holofotes. Foi a partir daí que se denotou um novo processo de urbanização bastante acelerado, com verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira. Entre 1940 e 1980, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana se multiplica por sete vezes e meia. Surgiram aí em meio à recessão, multidões que passaram a ocupar lugares antes não ocupados, como várzeas, morros e alagados, marcados pela pobreza, violência urbana e tragédias urbanas, demonstrando que o crescimento urbano sempre se deu com exclusão social e falta de planejamento público (PONTES;FARIA, 2012).

Desta forma, mudou-se a importância dada pelas Constituições às cidades, com maior discussão sobre a forma de constituição, autonomia, atribuições, finanças, entre outras questões. (PONTES;FARIA, 2012).

Neste sentido, com o novo contexto de redemocratização do País, surgiu a necessidade

de construir um texto constitucional que refletisse a realidade e demandas sociais da época. À vista disso, a Constituição de 1988 (CF/1988) faz constar em seu texto um capítulo referente à “Política Urbana”, questão que, até aquele momento, nunca havia sido abordada nos textos precedentes (PONTES;FARIA, 2012).

2.2 A política urbana na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) destacou a política urbana, prevendo regras bastante minuciosas acerca do instituto.

Vários dispositivos foram reservados às diretrizes do desenvolvimento urbano (arts. 21, XX, e 182), à preservação ambiental (arts. 23, III, IV, VI e VII; 24, VII e VIII; e 225), aos planos urbanísticos (arts. 21, IX; 30, VIII; e 182) e à função urbanística da propriedade urbana (SILVA, 2010).

O art. 21, IX, da CF/1988 dá competência à União para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, sendo de extrema importância em conferir expressa competência à União para elaborar e executar planos urbanísticos nacionais e regionais, além da ordenação dos territórios (BRASIL, 1988). Adendo a isso inclui no mesmo dispositivo a capacidade de elaboração dos planos de desenvolvimento econômico e social (SILVA, 2010).

O planejamento urbanístico local, por sua vez, encontra seu fundamento no art. 30, VIII, da CF1988, que dispõe que “Compete aos Municípios: [...]VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]” (BRASIL, 1988). Por esse dispositivo, reconhece-se a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo essa competência própria, exclusiva e que não comporta interferência dos demais entes federados (SILVA, 2010).

O regramento base da política urbana municipal pode ser encontrado no art. 182 da CF/1988 que prevê (BRASIL, 1988)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Deste regulamento, extrai-se que a finalidade do planejamento local é o adequado ordenamento do território municipal, com o objetivo de disciplinar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano. O solo tem-se por urbano quando destinado ao cumprimento de destino urbanístico, sendo esse de função do plano diretor. O plano diretor é um instrumento pelo qual se efetiva o processo de planejamento urbanístico local, aprovado pela Câmara Municipal, que a Carta Constitucional tornou condição de instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º) (SILVA, 2010).

Outra importante disposição constitucional está na submissão da propriedade urbana à função social. Segundo Nascimento, Di Pietro e Mendes (2018), função social consiste no dever de tutelar o interesse social por meio dos poderes necessários para se desincumbir desse dever. Assim, restringe-se as liberdades do proprietário sobre o uso, gozo e disposição de sua propriedade que não beneficiem o interesse social. A propriedade urbana fica, pela Constituição, submetida a esse interesse coletivo, nos termos de seu art. 182, § 2º, que subordinou o cumprimento da função social às exigências da ordenação da cidade expressas no plano diretor (SILVA, 2010).

O art. 182, § 4º, faculta ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, de exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, sobre a propriedade predial e territorial urbana imposto progressivo no tempo ou desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal (SILVA, 2010).

Outra disposição de planejamento urbanístico é o usucapião. O art. 183 da CF institui o usucapião pró-moradia, em favor de quem possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a

para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural (SILVA, 2010).

2.3 O Estatuto da Cidade e o Plano Diretor

Como anteriormente demonstrado, a Constituição Federal de 1988 inseriu um importante capítulo em seu texto sobre política urbana. Este foi consolidado com a aprovação, em 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 10.257, denominado de Estatuto da Cidade (CARVALHO; ROSSBACH, 2010).

O Estatuto da Cidade se propôs a dar suporte jurídico à ação dos governos e da sociedade organizada para controle dos processos de uso, ocupação, parcelamento e desenvolvimento urbano, apoiando os governos municipais no enfrentamento das graves questões urbanas, sociais e ambientais que afetam diretamente a vida da enorme parcela de brasileiros que vivem em cidades (CARVALHO; ROSSBACH, 2010).

As diretrizes gerais para o cumprimento da política urbana estão disciplinados no art. 2º do Estatuto (BRASIL, 2001)

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a exposição da população a riscos de desastres

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

Por sua vez, a Lei 10.257/01, em seu art. 4º, enumera diversos instrumentos de política urbana municipal capazes de garantir o desenvolvimento e planejamento político e urbano das cidades (BRASIL, 2001)

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;
- IV – institutos tributários e financeiros:
 - a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
 - b) contribuição de melhoria;
 - c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- V – institutos jurídicos e políticos:
 - a) desapropriação;
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) instituição de unidades de conservação;
 - f) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - g) concessão de direito real de uso;
 - h) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - j) usucapião especial de imóvel urbano;
 - l) direito de superfície;
 - m) direito de preempção;
 - n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - o) transferência do direito de construir;
 - p) operações urbanas consorciadas;
 - q) regularização fundiária;
 - r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - s) referendo popular e plebiscito;
 - t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
 - u) legitimação de posse.
- VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

O aparato da política e gestão urbana tem como propósito estabelecer instrumentos para que o Município tenha condições de construir uma política urbana que concretize, de fato, a função social da propriedade urbana e o direito de todos à cidade (CARVALHO; ROSSBACH, 2010). Para isso, a política deve ser objeto de um planejamento extensivo, envolvendo planos de ordenamento do território integrados entre si, nas escalas nacional, estaduais, regionais, metropolitanas, municipais e intermunicipais. Especificamente no âmbito municipal, propõe que o planejamento municipal deve envolver o planejamento urbano, ambiental, orçamentário, setorial e o planejamento do desenvolvimento econômico e social, especificando também que a gestão orçamentária deve ser feita de forma participativa, aberta a todos os cidadãos. Inclui os instrumentos tributários, envolvendo impostos, contribuições, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, voltados para viabilizar a indução dos usos e atividades consideradas importantes para a política urbana (CARVALHO; ROSSBACH, 2010).

Como instrumento voltado para a democratização da gestão urbana e do direito à moradia, o Estatuto da Cidade apresentou o Plano Diretor, com o fito de imputar aos municípios o planejamento local e o adequado ordenamento territorial, disciplinando o uso, o

parcelamento e a ocupação do solo urbano (SILVA, 2010). De acordo com os ensinamentos de Silva (2010, p.57), “o solo qualifica-se como urbano quando ordenado para cumprir destino urbanístico, a edificabilidade e o assentamento de sistema viário”.

Esse ordenamento territorial é o propósito do Plano Diretor. Segundo Silva (2010, p.58),

[...] é **plano**, porque estabelece os objetivos a serem atingidos, o prazo em que estes devem ser alcançados (ainda que, sendo plano geral, não precise fixar prazo, no que tange às diretrizes básicas), as atividades a serem executadas e quem deve executá-las. É **diretor**, porque fixa as **diretrizes** do desenvolvimento urbano do Município.

Assim, o Plano Diretor é um instrumento que fora constitucionalmente elevado à condição de instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana (art. 182, § 14) e deve ser aprovado pela Câmara Municipal, constituindo legislação obrigatória para cidades com mais de vinte mil habitantes, orientando o exercício da Administração Pública municipal em atenção a gestão eficiente da cidade (SILVA, 2010).

Este plano de ordenamento espacial estabelecerá a política de ocupação e uso do solo urbano, determinando normas e diretrizes sobre o sistema viário do Município envolvendo o arruamento, a previsão de estradas municipais e o parcelamento do solo; sobre o sistema de zoneamento, que abrange o estabelecimento de zonas de uso do solo e os modelos de assentamento urbano, inclusive de renovação urbana; sobre o sistema de recreação e revitalização, com estabelecimento de áreas verdes, desportivos, assim como áreas de preservação e revitalização de setores históricos, paisagísticos e ambientais; e sobre o aspecto econômico do uso do solo urbano em longo prazo, para fins residenciais, para ruas e para espaços livres, a fim de atender à demanda da população crescente, segundo previsões estabelecidas (SILVA, 2010). Não mais importante que todos os elementos citados que contemplará o Plano Diretor, é de suma relevância uma análise pormenorizada do aspecto social para fins deste estudo. O aspecto social é de extrema importância no urbanismo, ante a premissa de que configura um dos meios de garantir a qualidade de vida para a população através da criação as condições necessárias à instituição de equipamentos e prestação dos serviços sociais e estabelecimento de meios para que a população possa auferi-los, a exemplo da educação, saúde e saneamento básico, habitação, bem-estar social, lazer, recreação, cultura e esporte (SILVA, 2010).

Nesse viés, pode-se afirmar que o Plano Diretor é um

[...] pacto territorial em torno dos direitos e garantias urbanos que assegurem, por um lado a redução das desigualdades sociais através da democratização do acesso ao uso da cidade, permitindo, assim, a conquista real da cidadania e, por outro [lado], a defesa dos padrões mínimos de qualidade de vida pelo estabelecimento de normas de habitabilidade e de preservação do meio ambiente [...] (GODIM, 1995).

Assim, vê-se que apesar de um longo processo de evolução, a urbanização demorou a ser regulamentada no território brasileiro, sendo que os municípios apenas com a CF/1988 passaram a ser competentes para regular seus territórios, por meio do Plano Diretor, de forma a gerir eficazmente a cidade (BRASIL, 1988).

3 O PLANO DIRETOR DE FAXINAL DO SOTURNO – RS FRENTE ÀS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS

3.1 A ocupação urbana de Faxinal do Soturno – RS

O município de Faxinal do Soturno está situado na Depressão Central, no centro estado do Rio Grande do Sul e é um dos sete municípios integrantes da Quarta Colônia de Imigração Italiana, juntamente com Pinhal Grande, Dona Francisca, Ivorá, Silveira Martins, Nova Palma e São João do Polêsine.

Figura 01 – Mapa de Localização do município de Faxinal do Soturno



Fonte: (Abreu, Raphael Lorenzeto de, 2006).

De acordo com Olivo Cesca (1975, p. 30), o nome do município

[...] foi motivado pelos pantanais ribeirinhos, que nos primeiros tempos se apresentavam cobertos de mato cerrado e escuro; lugar soturno e perigoso, principalmente nos meses de maio a setembro, época das chuvas. O nome foi aplicado ao rio por uma turma da carta geográfica, que percorreu pela primeira vez o Jacuí, estudando seus afluentes e as possibilidades de navegação. Uma lancha conseguiu subir pelo Soturno acima, até o lugar denominado Porto dos Nicomedes, onde hoje se encontra, um pouco a cima, a barragem que liga Faxinal com Polêsine. [...] Junto ao rio Soturno havia também grandes extensões de faxinal-campo coberto de mato curto. Daí então a denominação de Faxinal do Soturno.

Inicialmente colonizada por italianos, a cidade possui fortes tradições ligadas à sua colonização em 1877, com a chegada de famílias vindas da Serra Gaúcha atraídas para esta região principalmente pelo relevo e clima favoráveis ao cultivo da uva e do fumo (BISOGNIN, 2019).

Somente em 1888, todavia, o núcleo Soturno, pertencente à Cachoeira do Sul, foi subdividido em dois: o núcleo Barracão – atual município de Nova Palma – e o núcleo Geringonça, atualmente conhecido por Novo Treviso, tido por berço do município faxinalense (BISOGNIN, 2019).

Os primeiros colonos que imigraram para a cidade e são considerados seus fundadores foram João Batista Zago, José Marques Ribeiro, Vicente Pigatto e Vítório de David. Com Zago, veio a fé, a imagem e a devoção pelo padroeiro da cidade, São Roque (SPOLAOR, 2010).

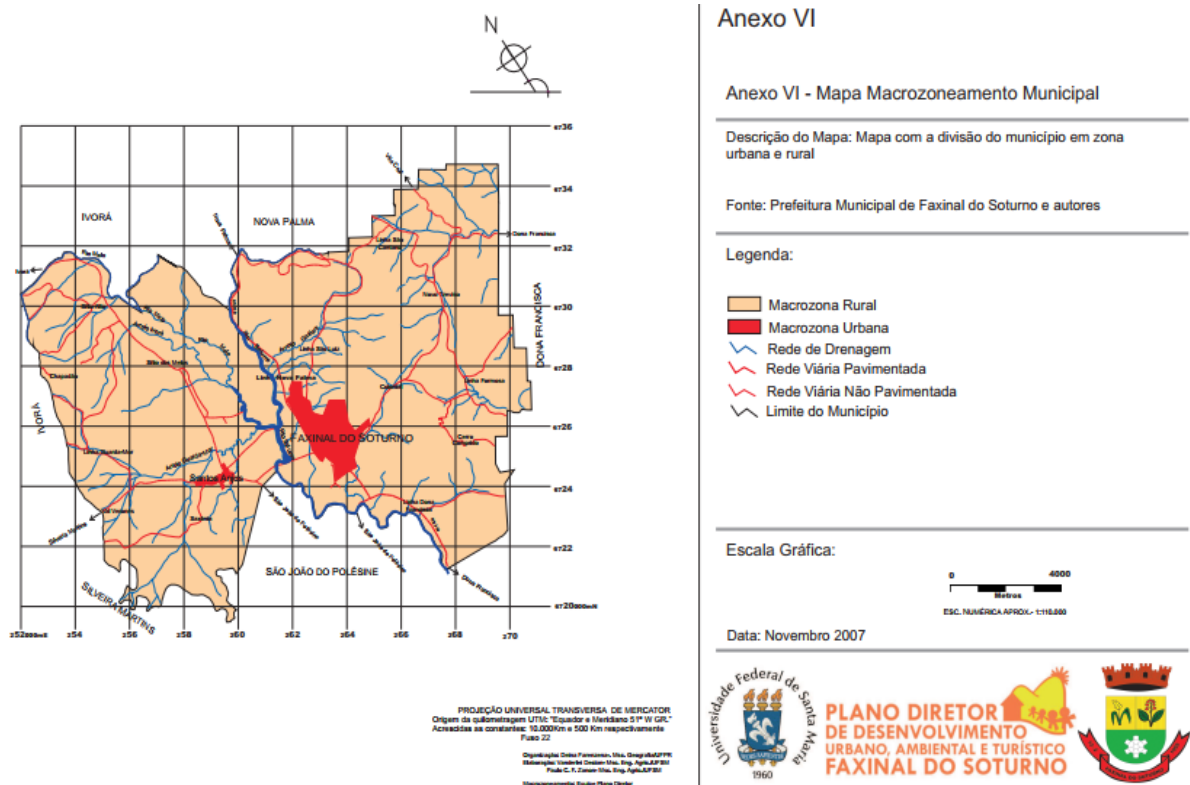
Também foi legado dos colonos que aqui chegaram o grande desenvolvimento econômico, ante a grande riqueza do solo trabalhado pelos primeiros imigrantes, os recursos industrialistas fortemente expressados na cidade, especialmente pela fábrica de trilhadeiras “Tigre”, fundada em 1921 por Ângelo Bozzetto e o desenvolvimento de pequenos comércios (SPOLAOR, 2010).

A cidade de Faxinal do Soturno, originalmente pertencente à Cachoeira do Sul, foi emancipada em plebiscito no ano de 1959, pela Lei Estadual nº 3.711, de 12 de fevereiro de 1959 (SPOLAOR, 2010).

Ainda hoje, o município possui forte presença da imigração em sua cultura, que se manifestam em costumes, gastronomia, hábitos, monumentos e na vivência religiosa da população (BISOGNIN, 2016).

Atualmente, Faxinal do Soturno possui uma área territorial de 180 km² e cerca de 6.672 habitantes, sendo que 4.175 vivem na zona urbana e 2.497 na zona rural. A economia cidadina é baseada no setor primário, utilizando mão de obra familiar, tendo como principais produtos cultivados o arroz, a soja e o milho, motivo pelo qual a área territorial rural é maior que o território urbano (IBGE,2010).

Figura 02 – Mapa de Macrozoneamento do município de Faxinal do Soturno



Fonte: (Faxinal do Soturno, 2012).

A população da cidade percebe salário médio mensal de 2.1 salários mínimos em uma proporção de pessoas empregadas em relação à população total de 27.8%. Cerca de 30.1% dos domicílios locais contam com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE, 2010).

Ainda, apresenta 69.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 97.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 42.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2010). Conta ainda com pequenas indústrias, em sua maioria de caráter familiar e comércios que são exercidos predominantemente na área central da cidade, fornecendo alimentos, vestuário, medicamentos, materiais de construção, combustível, máquinas e insumos agrícolas, entre outros produtos, bem como serviços de saúde pública e particular, um hospital e também serviços institucionais como prefeitura, Polícias Civil e Militar, instituições religiosas católicas e evangélicas e agências bancárias (BISOGNIN, 2019).

O meio urbano, além desta área central que engloba grande parte dos serviços disponíveis à população, abrange também áreas periféricas, denominadas Vila Verde Teto,

Vila Falcão, Vila Tavares, Vila Jardim, Vila Medianeira e Vila Santo Antônio, que na maioria das vezes, carecem de atenção pública (BISOGNIN, 2019).

Pelo exposto, tem-se que Faxinal do Soturno é considerado centro geográfico, comercial e industrial, além de ser um polo turístico muito atrativo da Quarta Colônia de Imigração Italiana.

3.2 Lei complementar nº 2.040 de 16 de janeiro de 2012: o Plano Diretor Faxinalense

O Plano Diretor de Faxinal do Soturno foi sancionado pelo Lei Complementar nº 2.040 de 16 de janeiro de 2012. Neste capítulo, serão expostos apenas os dispositivos relevantes e atinentes ao tema deste trabalho.

A legislação trata, em seu Título I – Dos princípios fundamentais, objetivos gerais e diretrizes básicas e específicas do Plano Diretor. Destaca, em seu art. 1º que que consiste em um instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do município, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais das propriedades localizadas em seu território, o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza e da marginalização, a preservação do meio ambiente, dentre outros (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

No § 2º do dispositivo, consta que a lei está dividida em dois grandes eixos: um primeiro eixo de Plano Estratégico, consistente em políticas, programas e projetos; e um segundo eixo, de Plano Regulador, estabelecendo normas urbanísticas que disciplinam o uso, a ocupação e transformação do solo (FAXINAL DO SOTURNO, 2012). Destarte, dentre as políticas previstas no Plano Estratégico, duas são de suma importância para este trabalho: as Políticas Públicas para a Infra-Estrutura Física e Políticas Públicas para a Infra-Estrutura Social, previstas, respectivamente, nos arts. 15 e 16 da legislação (FAXINAL DO SOTURNO, 2012)

Art. 15 As Políticas Públicas para a Infra-Estrutura Física compreendem o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, fornecimento de energia e comunicações.

Art. 16 As Políticas Públicas para a Infra-Estrutura Social compreendem o processo de transformação do município na busca de melhores condições de vida associado à qualificação de padrões de educação, saúde, lazer e cultura, priorizando a gestão democrática.

No Capítulo I, elencou como princípios fundamentais

Art. 2º O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
 I - Função social da cidade;
 II - Função social da propriedade e da posse;
 III - Sustentabilidade;
 IV - Gestão democrática e participativa;
 V - Justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes da urbanização. (FAXINAL DO SOTURNO, 2012)

Como disposto, a gestão democrática consta entre os princípios fundamentais e, segundo o art. 6º da referida lei, ela se dará

[...] por meio da participação do cidadão e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial, sem prejuízo da utilização do referendo, do plebiscito e da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de bairros e outras localidades, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (FAXINAL DO SOTURNO, 2012)

Além disso, essa gestão poderá se valer dos seguintes instrumentos

[...]
 I - Conselho de Desenvolvimento Territorial;
 II - Audiências e consultas públicas;
 III - Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
 IV - Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

A Lei nº 2.042 de 25 de janeiro de 2012 instituiu o Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno como um órgão colegiado, que reúne representantes de todas as comunidades municipais, do Poder Público e da Sociedade Civil (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

Vê-se, assim, que a participação da população na gestão democrática das cidades, por meio do acompanhamento da execução de projetos e programas de desenvolvimento urbano é condição essencial para que haja a realização e monitoramento de programas, planos e projetos que tratem da expansão equânime do espaço urbano.

3.3 O Plano Diretor de Faxinal do Soturno – RS: meio hábil para reverter a exclusão socioespacial?

Para se entender como o espaço urbano se organiza e de que forma a exclusão socioespacial se consolida nas pequenas cidades, é fundamental que se perpassasse por uma explanação conceitual dos conceitos de espaço, espaço urbano e a centralidade.

Segundo Lefebvre (1991) o espaço é um conceito que une o mental e o cultural, o social e o histórico, com os quais se produz simultaneamente a descoberta, a produção e a criação. O espaço, por sua vez, além dos demais elementos, forma-se pela sua relação com o homem e as relações sociais que esse estabelece com seus semelhantes (CASTELLS, 1983, p.184).

O espaço urbano constitui-se no conjunto de diferentes usos da terra justapostos entre si, que definirão as zonas de ocupação, como é o caso do centro da cidade, onde há a concentração de comércios e serviços; as áreas residenciais e as áreas industriais. Esse espaço é resultado de um produto social de ações acumuladas através dos tempos e concebido por agentes que o produzem e consomem, como um reflexo do acúmulo de capital e das relações de produção. Sendo assim, os principais atores da produção do espaço urbano são os proprietários de indústrias, proprietários fundiários, os promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos (CORRÊA, 1989, p.7).

Desta feita, a cidade pode ser considerada uma projeção da sociedade no espaço, loco da concentração de meios de produção e pessoas (CARLOS, 1986, p.111). Assim, o espaço urbano é estruturado, não se organizando ao acaso, podendo ser explicada por um conjunto de processos que se moldam e se correlacionam com as expressões espaciais que apresentam uma especificidade com relação ao ambiente imediato (CASTELLS, 1983, p.184). Os principais processos identificados na produção do espaço são, segundo Manuel Castells (1983, p.186)

[...] a *concentração* -a saber, o aumento da densidade de uma população num certo espaço num dado momento; a *centralização* ou especialização funcional de uma atividade ou rede de atividades num mesmo espaço, com sua articulação hierarquizada no conjunto do território regional; a centralização, com seu corolário, a *descentralização*, está na base dos processos de mobilidade da estrutura urbana, e, conseqüentemente, das funções de circulação, no sentido amplo do termo; a *segregação* refere-se ao processo pelo qual o conteúdo social do espaço torna-se homogêneo no interior de uma unidade e se diferencia fortemente em relação às unidades exteriores, em geral conforme a distância social derivada do sistema de estratificação; enfim, a *invasão-sucessão* explica o movimento pelo qual uma nova população (ou atividade) se introduz num espaço previamente ocupado, sendo

rejeita da pela anterior, sendo integrada ou finalmente sucedendo-lhe como dominante na unidade ecológica visada.

A concentração, enquanto elemento de produção do espaço urbano, pode ser entendida como uma parcela do espaço urbano, na qual a concentração de atividades comerciais e de serviços gera aumento de fluxos de pessoas, maior circulação de bens e informações e maior densidade de conteúdos econômicos, sociais, políticos e culturais. Dessa concentração advém a centralidade, que é a relação entre os espaços com maior densidade de meios de consumo, coletivos ou individuais, e o que representam esses espaços em termos de valor histórico e simbólico, bem como as possibilidades de se ter acesso a eles. Essas perspectivas levam-nos a associar o centro às localizações, e a centralidade, aos fluxos que afluem ao centro e dele efluem, assim como as representações que sobre essas áreas se constituem (SPOSITO; GÓES, 2013).

Conforme Carlos (1986, p.119), as áreas centrais das cidades são habitadas pelas classes com maior poder aquisitivo, onde se situam as prestadoras de serviços, os comércios e a boa infraestrutura. Por seu turno, a parcela de menor poder aquisitivo costuma ocupar áreas distantes da “zona privilegiada”, onde os terrenos são mais baratos devido à ausência de infraestrutura ou áreas de favelas, cujos direitos de propriedade são praticamente inexistentes. Sendo assim, pode-se afirmar que a utilização do espaço urbano é fragmentada e disputada pelos grupos da sociedade, mediado pelo mercado, conforme as condições financeiras, que, por sua vez, geram conflitos entre os indivíduos, proporcionando intensa desigualdade da paisagem urbana (CARLOS, 1986, p.119).

Surge assim a exclusão socioespacial, como um dos processos que influenciam na formação do espaço, podendo ser definida como “a tendência à organização do espaço em zonas de forte homogeneidade social interna e com intensa disparidade social entre elas, sendo essa disparidade compreendida não só em termos de diferença, como também de hierarquia” (CASTELLS, 1983, p.250). Essa organização espacial se dá principalmente pela expressão das forças de trabalho, sofrendo determinações em nível econômico – obedecendo à distribuição do produto entre indivíduos, sendo esse a moradia e a capacidade de deslocamento -, em nível político-institucional – em que a democracia local tende a reforçar a exclusão, visto que as políticas públicas são praticadas de acordo com os interesses da fração dominante em cada unidade -, em nível ideológico – ante a segregação residencial que favorece a constituição de comunidades e a autonomização ideológica, com a criação de subculturas que aumentam ainda mais as distâncias sociais e espaciais -, e em nível da luta de classes – que favorece a segregação visto proporcionarem as relações entre as próprias

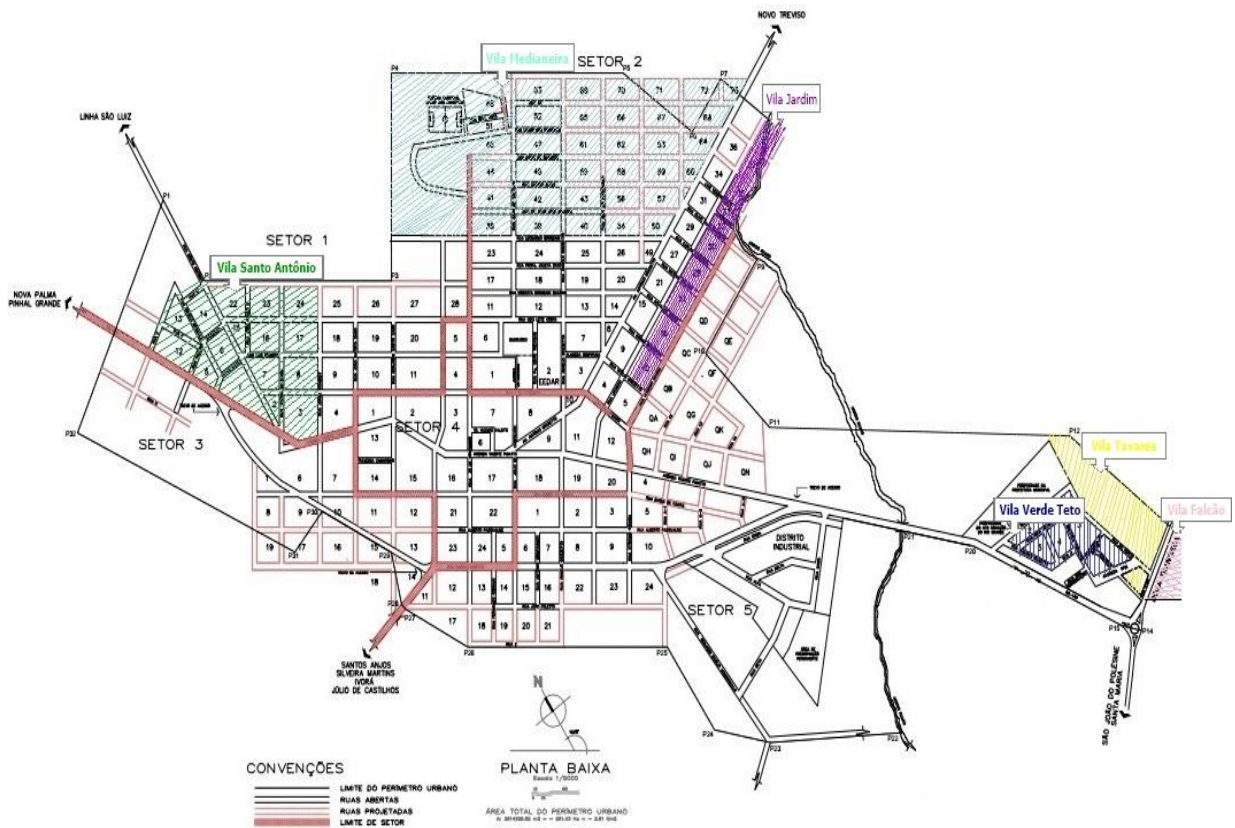
classes, assim como a possibilidade de o Estado atuar de forma repressiva, com a manutenção e controle da ordem em comunidades consideradas perigosas e de forma integradora, de forma a dispersá-la no conjunto de um espaço residencial hostil (CASTELLS, 1983, p.264-265).

Apesar de ser um município de pequeno porte, Faxinal do Soturno não deixa de manifestar as facetas da exclusão socioespacial. Isso por que há uma concentração de bens e serviços nos locais centrais, que são supervalorizados e concentram grandes de rendas. Todavia, as periferias urbanas são pobres e carentes de atividades ou mesmo desprovidas delas, produzindo um espaço exclusivo, desigual e segregado, no qual a população menos favorecida é obrigada a ocupar áreas inadequadas para a sua habitação e com pouca ou nenhuma política pública inclusiva, evidenciando a má distribuição de renda e a precariedade infraestrutural e social (BISOGNIN, 2019).

Durante a realização da pesquisa, houve grande limitação de achados bibliográficos e dados técnicos com relação à história da formação das vilas faxinalenses, de dados concretos de suas delimitações geográficas e políticas públicas implementadas nos locais, ante o fato de inexistirem documentos ou monografias e artigos/pesquisas científicas específicas destas áreas. Por esses fatos, decidiu-se fazer a coleta de dados através de pesquisas de campo e diretamente junto à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, local de trabalho da autora.

Assim, para realizar o levantamento das políticas públicas implementadas nas áreas periféricas do município, foram utilizados os Aspectos Socioculturais constantes no Capítulo III do Plano Diretor como métricas de sua efetividade, sendo os seguintes: educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer. As áreas periféricas a serem analisadas são a Vila Falcão, Vila Verde Teto, Vila Tavares, Vila Santo Antônio, Vila Jardim e Vila Medianeira.

Figura 03 – Mapa de Localização das Vilas do município de Faxinal do Soturno



Fonte: (Faxinal do Soturno, 2012).
Manipulado pela autora.

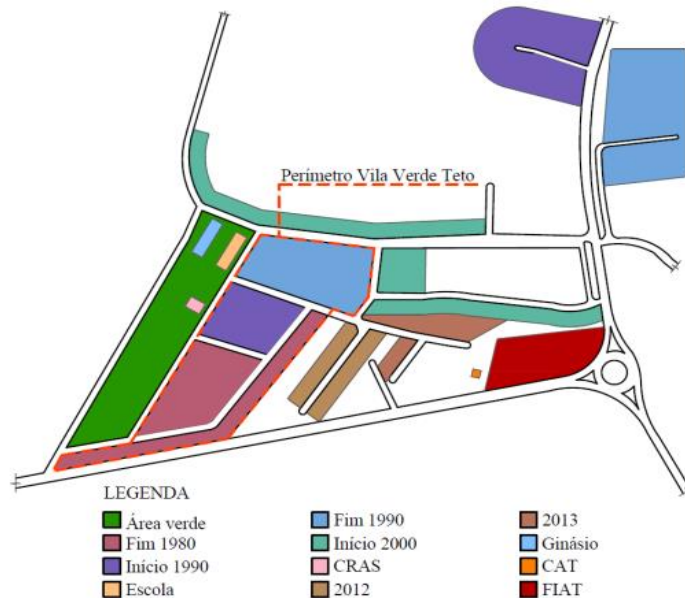
Conforme se depreende no mapa acima, a Vila Falcão e a Vila Tavares desenvolveram-se às margens da Vila Verde Teto. Pelo motivo da proximidade, as Vilas Falcão e Tavares acabam confundindo-se com a Verde Teto, motivo pelo qual carecem de muitos aparatos públicos, não possuindo infraestrutura de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer.

A Vila Verde Teto, por sua vez, possui maior respaldo público. A área onde se localiza pertencia aos imigrantes italianos e, em 1960, foi doada à União para que fosse implementado um Horto Municipal. O terreno possuía cerca de 10 hectares e, por isso, não fora totalmente utilizada, deixando um grande espaço desocupado. Por se localizar perto do acesso à cidade, já em 1980, chamou a atenção de pessoas de outras regiões que ali se fixaram de forma irregular, construindo barracos sem infraestrutura ou qualquer condição de moradia. À época, o terreno possuía vasta plantação de pinheiros, formando uma cobertura verde no local, o que deu origem ao seu nome. Ante o enorme problema social causado pela ocupação

irregular, bem como a falta de moradia para alguns moradores do próprio município, o então prefeito municipal Idalvino Vizzotto, regularizou a área, destinando-a para habitação popular. No ano de 1990, a União repassa a posse das terras ao poder municipal e o município, através de recursos estaduais e federais, realizou a construção de moradias na Vila. Nesse período também houve um deslocamento de famílias residentes na localidade rural de Cerro Comprido para uma área próxima à Vila Verde Teto, fundando-se assim, a Vila Falcão. No início do ano 2000 houve a formação da Vila Tavares, pela ocupação de terrenos originariamente pertencentes à União, dentro da Vila Verde Teto e também fora dela. Durante a administração de Clóvis Alberto Montagner, entre os anos de 2005 e 2008, o poder público municipal repassou, através da Lei nº 1.696 de 11 de maio de 2006, a posse das terras aos moradores, por meio de doação de terrenos e unidades habitacionais. Nesse mesmo período também foi construída uma ciclovia que liga a Vila ao centro da cidade, em muito facilitando o deslocamento dos moradores, visto que o local tem 2,2 quilômetros de distância da região central. Em 2013, um novo processo de ocupação começou em áreas contíguas ao perímetro da Vila Verde Teto, até então não habitadas (BISOGNIN, 2019).

Atualmente, a Vila Verde Teto conta com aproximadamente 300 habitantes. A área possui ruas pavimentadas, iluminação pública e rede de saneamento básico para água e esgoto. Com relação à educação, a localidade possui uma escola, a Escola Municipal Santa Rita de Cássia, que conta com ensino até o 5º ano do Ensino Fundamental. Possui ainda, no âmbito da assistência social, a sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Na cultura, apresenta um Centro de Atendimento ao Turista (CAT), como forma de fomentar o turismo faxinalense (BISOGNIN, 2019). Relativamente ao esporte e lazer, a comunidade conta com o Ginásio Municipal. Todavia, apesar de ser bem equipada, não possui estabelecimentos de saúde, fazendo com que os moradores desloquem-se até o centro citadino para ter acesso ao Hospital de Caridade São Roque ou à Unidade Básica de Saúde (UBS) para receberem atendimento médico.

Figura 04 – Mapa da Vila Verde Teto e áreas vicinais



Fonte: (BISOGNIN, 2019)

Outra localidade a ser analisada é a Vila Santo Antônio. A Vila possui suas ruas pavimentadas, iluminação pública e rede de saneamento básico para água e esgoto. Com relação a educação, a localidade possuía uma escola, a Escola Municipal Santo Antônio, que foi fechada, sendo que os educandos precisam deslocar-se até o centro da cidade para frequentar a escola. No prédio agora funciona, o Centro Acolhedor da Melhor Idade, destinado ao encontro e integração de idosos e grupos da terceira idade. No âmbito da assistência social e saúde, carece de equipamentos públicos que beneficiem a população, tendo que deslocar-se ao centro da cidade para ter acesso aos órgãos públicos. Relativamente ao esporte, lazer e cultura, a comunidade conta com o Ginásio Municipal e uma sede da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), assim como com o Centro Comunitário Santo Antônio, comumente utilizado para celebrações religiosas e festas da comunidade.

As Vilas Jardim e Medianeira, visto sua proximidade territorial, serão tratadas conjuntamente. As Vilas possuem suas ruas parcialmente pavimentadas, sendo muitas ainda de chão batido, iluminação pública e rede de saneamento básico para água e esgoto. Não possuem, entretanto, serviços públicos de educação, saúde e assistência social, estimulando o deslocamento dos moradores locais à região central. As localidades possuem, enquanto expressão da cultura, lazer e desporto, Centros Comunitários, cancha de bocha (Vila Jardim) e um Ginásio Municipal (Vila Medianeira), que é muito utilizado para celebrações religiosas e

festas da comunidade.

Figura 05 – Tabela comparativa de análise da área periférica da cidade de Faxinal do Soturno - RS com base nos Aspectos Socioculturais constantes no Capítulo III do Plano Diretor como métricas de sua efetividade.

Vilas/ Aspectos	Vila Verde Teto	Vila Falcão	Vila Tavares	Vila Santo Antônio	Vila Jardim	Vila Medianeira
Educação	✓	✗	✗	✗	✗	✗
Saúde	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Assistência	✓	✗	✗	✗	✗	✗
Cultura/ Esporte	✓	✗	✗	✓	✓	✓
Lazer	✓	✗	✗	✓	✗	✗

Fonte: Elaborado pela autora.

Pelo que se expôs, denota-se que as áreas periféricas da cidade de Faxinal do Soturno carecem de muitas políticas públicas e sociais que os livrem dos estereótipos da exclusão socioespacial e da necessidade de procurar acolhimento público junto à área central da cidade, que acaba por concentrar a maioria dos aparatos mínimos para fornecer uma vida digna às populações marginalizadas.

Para que se possa reverter a situação de exclusão, é indispensável que os grupos mais excluídos, que geralmente tem ciência dos principais problemas da periferia onde residem, sejam ouvidos, propiciando a conquista e o reconhecimento de direitos, através da implantação de políticas públicas e ações afirmativas que incorporem e abranjam as comunidades periféricas e para a criação de referências mais igualitárias e inclusivas para as cidades (HAGINO,2012).

Como já explanado, o Plano Diretor tem um forte viés social na organização espacial dos municípios, tanto os constituintes de grandes centros urbanos quanto nas pequenas cidades interioranas. No município de Faxinal do Soturno, cerne deste trabalho, o Plano Diretor também exerce especial papel de cunho social frente aos processos de expansão populacional cada vez mais presente nas periferias da cidade (GODIM, 1995). Por se tratar o Plano Diretor de um verdadeiro plano de ação municipal, é aplicável o mandamento da gestão democrática das cidades, com a participação de entidades representativas da sociedade civil,

da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no processo de formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano (GOMES, 2006, p.207).

A gestão democrática das cidades, conforme disposto no Plano Diretor Faxinalense, poderá se valer dos seguintes instrumentos para sua concreção

[...]

I - Conselho de Desenvolvimento Territorial;

II - Audiências e consultas públicas;

III - Conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

A Lei nº 2.042 de 25 de janeiro de 2012 instituiu e regulamentou o Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno. Esse é um órgão colegiado permanente, de natureza deliberativa, consultiva e prepositiva, pertencente à estrutura administrativa do poder executivo municipal, que reúne representantes de todas as comunidades municipais, do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo que suas deliberações têm caráter vinculante em relação à Administração Pública, assegurando-lhe autonomia política. Dentre as competências do Conselho de Desenvolvimento Territorial faxinalense, elenca-se (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

Art. 2º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno:

I - Acompanhar, avaliar e sugerir alterações ao Plano Diretor e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;

II - Organizar as Conferências Municipais de Faxinal do Soturno;

III - Acompanhar e avaliar a execução de Políticas Públicas, visando recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável, e indicando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento;

V - Promover Consultas à população, acerca de questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento e organização do Município;

VI - Sugerir e avaliar, de forma permanente, sistemas de indicadores, estabelecendo metas ou procedimentos a fim de monitorar a implementação das diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VII - Gerir o Fundo Municipal de Habitação;

VIII - Gerir a Reserva de Terras do Município;

IX - Deliberar, conclusivamente, acerca da instalação de empreendimentos imobiliários que impliquem em parcelamento do solo ou causem grande impacto urbanístico;

X - Propor programas de habitação social ao Executivo Municipal;

XI - Acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);

XII - Defender e garantir a efetiva participação popular, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

- XIII - Propor a edição de normas que regulem matéria territorial, ambiental e urbanística;
- XIV - Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial, ambiental e urbanística;
- XV - Alterar seu regimento interno, na forma da presente Lei. [...]

Os princípios que norteiam a atuação do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno são a participação popular, a igualdade, a justiça social, a função social da cidade, da propriedade e da posse e o desenvolvimento sustentável, segundo dispõe o art. 5º da referida lei. O Conselho, seguindo critérios de representação territorial e setorial, será composto por 35 membros titulares, representantes do Poder Público, da comunidade e da sociedade civil. A representação territorial, disposta no art.18, será feita por 21 membros, observada a distribuição (FAXINAL DO SOTURNO, 2012)

- I - 1 (um) representante da comunidade de Linha Dona Francisca;
 - II - 1 (um) representante da comunidade de Linha Colonial;
 - III - 1 (um) representante da comunidade de Linha Nova Treviso;
 - IV - 1 (um) representante das comunidades de Linha São Luiz e Linha Três;
 - V - 1 (um) representante da comunidade de Linha Nova Palma;
 - VI - 1 (um) representante da comunidade da Vila Verde Teto;
 - VII - 1 (um) representante da comunidade da Vila Falcão;
 - VIII - 1 (um) representante da comunidade da Vila Barragem;
 - IX - 1 (um) representante da comunidade da Vila Tavares;
 - X - 1 (um) representante da comunidade do Distrito Santos Anjos;
 - XI - 1 (um) representante da comunidade do Sítio Alto;
 - XII - 1 (um) representante da comunidade da Vila Santo Antônio;
 - XIII - 1 (um) representante das comunidades da Vila Medianeira;
 - XIV - 1 (um) representante das comunidades da Vila Jardim;
 - XV - 1 (um) representante comunidade da Linha Saxônia;
 - XVI - 1 (um) representante da comunidade de Sítio Alto;
 - XVII - 1 (um) representante da comunidade de Guarda-Mor;
 - XVIII - 1 (um) representante da comunidade de Valveronês;
 - XIX - 1 (um) representante da comunidade de Sítio dos Mellos;
 - XX - 2 (dois) representantes da comunidade do Centro da Cidade.
- Parágrafo único. Os representantes territoriais serão eleitos em suas respectivas comunidades, na forma do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno.

As audiências, plebiscitos e consultas públicas serão promovidas pelo Conselho em questões de maior relevância, pertinentes à organização ou ao desenvolvimento do município. A consulta pública à população deve ter seu tema deverá ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 dias da realização da audiência pública ou plebiscito. A audiência pública poderá ser realizada em evento único, em data, local e horários tais que permitam a participação do maior número possível de habitantes, ou em várias etapas, realizadas nas 19 comunidades representadas no Conselho Municipal. O plebiscito, por sua vez, consistirá em consulta à população a respeito da conveniência de determinado ato ou medida da competência do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno devendo

realizar-se, simultaneamente, nas 19 comunidades representadas no Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno (FAXINAL DO SOTURNO, 2012).

Desta forma, verifica-se que os instrumentos de gestão urbana democrática propiciam a participação de grande parte da comunidade, dando legitimidade ao processo de planejamento e correspondendo às necessidades da população.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como proposta analisar se o Plano Diretor do município de Faxinal do Soturno-RS pode ser utilizado pelos gestores municipais como instrumento para a reversão da exclusão socioespacial.

Como visto, as cidades passaram por um grande processo de evolução, surgindo como centro das civilizações e acompanhando a história humana desde a Antiguidade até os dias atuais. O município, enquanto cidade elevada a ente federativo tem competência para regular todos os assuntos de interesse local, inclusive assuntos de ocupação territorial de seu espaço, Todavia, apenas com a CF/1988, é houve uma plena regulação sobre o desenvolvimento urbano, momento em que fez constar em seu texto um capítulo referente à “Política Urbana”, além de outros vários dispositivos afins sobre diretrizes do desenvolvimento urbano e planos urbanísticos. Com o objetivo de regulamentar o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988, houve a criação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257) em 2001 e que define o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana dos municípios.

Sendo o Plano Diretor um instrumento que visa o desenvolvimento pleno e o acesso à cidade, tanto em serviços quanto aos espaços, há a crescente demanda de uma planificação orientada para as necessidades sociais locais, frente às necessidades da sociedade urbana. Neste sentido, esse Plano Diretor tem um forte viés social na organização espacial dos municípios, tanto os constituintes de grandes centros urbanos quanto nas pequenas cidades interioranas.

Apesar de ser um município de pequeno porte, Faxinal do Soturno não deixa de manifestar as facetas da exclusão socioespacial frente aos processos de expansão populacional cada vez mais presentes nas periferias da cidade, apresentando concentração de bens e serviços públicos nos locais centrais, supervalorizados e de grande concentração de rendas. As periferias desta cidade, por sua vez, são pobres e carentes de atividades ou mesmo

desprovidas delas, produzindo um espaço exclusivo, no qual a população menos favorecida é obrigada a ocupar áreas inadequadas para a sua habitação e com pouca ou nenhuma política pública inclusiva, evidenciando a má distribuição de renda e a precariedade infraestrutural e social.

Tendentemente ao cenário anteriormente apresentado, a exclusão socioespacial consiste em um processo que influencia na formação do espaço, com a sua organização em zonas de forte homogeneidade social interna e com intensa disparidade social entre elas, sendo essa disparidade compreendida não só em termos de diferença, como também de hierarquia. Essa exclusão é visível nas áreas periféricas de Faxinal do Soturno ante o fato de que as periferias Vila Falcão, Vila Verde Teto, Vila Tavares, Vila Santo Antônio, Vila Jardim e Vila Medianeira, em sua maioria, não possuem respaldo público em educação, saúde assistência e desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, tendo os moradores dessas localidades a necessidade de deslocar-se à área central para encontrarem os serviços básicos.

Desta feita, para reversão do processo de exclusão das áreas periféricas, é indispensável que os grupos mais excluídos, que tem ciência dos principais problemas da localidade onde residem, sejam ouvidos, propiciando a conquista e o reconhecimento de direitos, através da implantação de políticas públicas e sociais que incorporem e abranjam essas comunidades e para a criação de referências mais igualitárias e inclusivas para as cidades. Por conseguinte, essa inclusão é feita pela gestão democrática das cidades.

A gestão democrática da cidade está fortemente expressa no Plano Diretor faxinalense, prevendo a participação de entidades representativas da sociedade civil, da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no processo de formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano. Como instrumentos para concretizar essa participação, apresenta o Conselho de Desenvolvimento Territorial, as audiências e consultas públicas, as conferências sobre assuntos de interesse urbano e a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O Conselho de Desenvolvimento Territorial de Faxinal do Soturno é um órgão colegiado permanente, de natureza deliberativa, consultiva e prepositiva, pertencente à estrutura administrativa do poder executivo municipal, que reúne representantes de todas as comunidades municipais, do Poder Público e da Sociedade Civil com o fim de auxiliar a elaboração de políticas de ocupação espacial. Possui, dentre seus membros, um representante de cada uma das comunidades faxinalenses, incluídos aí representantes das áreas periféricas da cidade que foram trabalhadas nesse trabalho. O Conselho promove também audiências

públicas, plebiscitos e consultas populares pertinentes à organização urbana.

Desta forma, verifica-se que os instrumentos de gestão urbana democrática previstos na Lei Complementar nº 2040 de 16 de janeiro de 2012 propiciam a participação de grande parte da comunidade, momento em que são ouvidos quanto às necessidades locais, propiciando a conquista e o reconhecimento de direitos, através da implantação de políticas públicas e ações afirmativas que abranjam as Vilas e para a criação de referências mais igualitárias e inclusivas para as cidades, dando legitimidade ao processo de planejamento urbano digno para todas as localidades.

Por todo exposto, com base nos resultados da pesquisa, pode-se concluir que o Plano Diretor de Faxinal do Soturno pode ser utilizado pelos gestores municipais como forma hábil para reverter a exclusão socioespacial presente nas áreas periféricas da cidade, de forma a efetivar a presença e o clamor da população quanto aos seus anseios quando da elaboração de legislações de uso e ocupação do espaço urbano faxinalense.

5 REFERÊNCIAS

- ABREU, Raphael Lorenzeto de. **Mapa do Rio Grande do Sul. Município de Faxinal do Soturno**. 2006. Disponível em: <
https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/4/4e/RioGrandedoSul_Municip_FaxinaldoSoturno.svg> Acesso: 18.jul.2022
- BISOGNIN, Ana Luísa Cerezer. **Identidade cultural e os processos de urbanização: o caso da Vila Verde Teto em Faxinal do Soturno, RS**. Universidade Federal de Santa Maria. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade e Legislação Correlata**. 2. ed., atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A (Re)Produção do Espaço urbano: o caso de Cotia**. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 1986.
- CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Cláudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade: comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.
- CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas,

2019.

CESCA, Olívio. **Faxinal do Soturno: sua história e sua gente**. Santa Maria: Rainha. 1975.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Ática S.A, 1989.

FAXINAL DO SOTURNO. Lei Complementar N° 2.040 de 16 de janeiro de 2012.

_____. Lei Ordinária N° 2.042 de 25 de janeiro de 2012.

GOMES, Marcos Correia. **O Plano Diretor de desenvolvimento urbano - Após o Estatuto da Cidade**. Rio de Janeiro, 2006. 225 pp. Disponível em: < http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcel_11.pdf> Acesso: 20.jun.2022.

GONDIM, Linda M. de Pontes. O plano diretor como instrumento de um pacto social urbano: quem põe o guizo no gato? In: **Ensaio FEE**. Porto Alegre, 1995, p (16)2:472-490.

HAGINO, Cora Hisae. O direito à cidade e à participação: Um estudo de caso do plano diretor de Manaus, Amazonas. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 13, n. 2, p. 75-98, 30 nov. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2010**. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 30 set 2021.

LEFÉBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início- fev.2006

NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira (Coord.). **Tratado de Direito Municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 918 p.

PONTES, Daniele Regina; FARIA, José Ricardo Vargas de. **Direito municipal e urbanístico**. Curitiba: Iesde, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **ABC do Desenvolvimento Urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SPOLAOR, Silvane. **Os papéis urbanos nas pequenas cidades da região da Quarta Colônia – RS**. Universidade Federal de Santa Maria. 2016.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e Urbanização**. São Paulo: Contexto, 1988.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; GÓES, Eda Maria. **Espaços fechados e cidades: insegurança urbana e fragmentação socioespacial**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.